



LEI Nº 2.282, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL, EM FORMA DE RATEIO, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 70% DAS RECEITAS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de abono salarial referente exclusivamente ao exercício de 2021, em forma de rateio, aos profissionais da educação em efetivo exercício se a remuneração paga no exercício vigente não atingir 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 1º. O abono salarial a ser rateado deverá ser apurado pelo Poder Executivo e fixado por Decreto acompanhado do devido impacto financeiro, sobre o valor necessário para atingir o limite estabelecido no art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º. O rateio será fixado no valor exclusivamente para atingir o limite citado no parágrafo anterior, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo.

Art. 2º. Após o último recebimento do recurso do FUNDEB o Poder Executivo fará o levantamento do quanto falta para atingir os 70% (setenta por cento) sendo o valor encontrado rateado, em parcela única, em forma de Abono Salarial, igualmente para todos os profissionais da educação contemplados no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, oportunidade em que fará o impacto financeiro citado no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores contratados durante o exercício de 2021 e que já tiveram seu vínculo contratual encerrado, receberão o RATEIO proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, conforme segue abaixo:

a) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - FUNDEB
12.365.0007.20144 - REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 70%
3190.00 - APLICAÇÕES DIRETA

b) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 - FUNDEB



12.365.0007.20145 – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB 70%
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETA

c) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

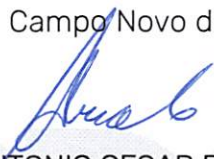
003 - FUNDEB

12.361.0007.20079 – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

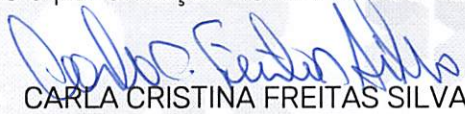
3190.00 – APLICAÇÕES DIRETA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de janeiro de 2022.


ANTONIO CESAR BROLIO
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2022 CONCURSO PÚBLICO N° 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n° 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
03°	MÔNICA PATRICIA BEREGLA PIMENTEL

Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
02°	AMANDA MELO DA SILVA
03°	PAMELA DOS SANTOS VICENTE
04°	RONALDO CRUZ BELEZA

Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
01°	JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA

Cargo: PSICÓLOGO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
03°	ADRIANA MACHADO PEREIRA
04°	GERSON SILVEIRA PEREIRA
05°	MARCILENE ROSA COLETTI

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
02°	VINICIUS GEORGIO SAWITZKI
03°	RAFAEL MILTÃO BECKHAUSER
04°	AILSON DA SILVA SOUZA
05°	RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI
06°	EVANDERSONSOUZA DASILVA
07°	RONALDO RODRIGUES DA SILVA
08°	WANDERSON DA SILVA BARROS
09°	FELIPE PEREIRA DE BARROS

Cargo: OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
03°	ALECSANDRO PURCINO PEREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

Antonio Cesar Brólio Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.282, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL, EM FORMA DE RATEIO, AOS PRO-

FISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 70% DAS RECEITAS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de abono salarial referente exclusivamente ao exercício de 2021, em forma de rateio, aos profissionais da educação em efetivo exercício se a remuneração paga no exercício vigente não atingir 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 1º. O abono salarial a ser rateado deverá ser apurado pelo Poder Executivo e fixado por Decreto acompanhado do devido impacto financeiro, sobre o valor necessário para atingir o limite estabelecido no art. 26, da Lei Federal n° 14.113/2020.

§ 2º. O rateio será fixado no valor exclusivamente para atingir o limite citado no parágrafo anterior, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassá-lo.

Art. 2º. Após o último recebimento do recurso do FUNDEB o Poder Executivo fará o levantamento do quanto falta para atingir os 70% (setenta por cento) sendo o valor encontrado rateado, em parcela única, em forma de Abono Salarial, igualitariamente para todos os profissionais da educação contemplados no art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020, oportunidade em que fará o impacto financeiro citado no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores contratados durante o exercício de 2021 e que já tiveram seu vínculo contratual encerrado, receberão o RATEIO proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, conforme segue abaixo:

a) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - FUNDEB

12.365.0007.20144 – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO – CRECHE – FUNDEB 70%

3190.00 – APLICAÇÕES DIRETA

b) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - FUNDEB

12.365.0007.20145 – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO – PRÉ-ESCOLA – FUNDEB 70%

3190.00 – APLICAÇÕES DIRETA

c) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 - FUNDEB

12.361.0007.20079 – REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

3190.00 – APLICAÇÕES DIRETA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de janeiro de 2022.

ANTONIO CESAR BROLIO

Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração